LEI Nº. 1.335, DE 03 MARÇO DE 2021.

ESTABELECE AS IGREJAS E TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam estabelecidos as Igrejas e Templos de qualquer culto como Atividade Essencial, inclusive em períodos de calamidade pública no âmbito do município de Beberibe, sendo vedada a determinação de fechamento das igrejas e templos religiosos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 03 de março de 2021.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA DE
BEBERIBE
Beberibe, cidade feliz

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a **LEI Nº 1.335, DE 03 DE MARÇO DE 2021**, que "**ESTABELECE AS IGREJAS E TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE**" foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, em data de 03 de março de 2021 cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 03 de março de 2021.

MARIA FREITAS DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE